



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a realizar chamamento público para o CREDENCIAMENTO e posterior formalização de adesão e termo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na confecção de próteses dentárias, através da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, indica recursos e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na confecção de Próteses Dentárias, através da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, nos termos da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e da Portaria nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. De acordo com o disposto na Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, a quantidade será de 20 unidades por mês, até o limite da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e da Portaria nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para atender a finalidade desta Lei, o Poder Executivo contratará os serviços das pessoas físicas ou pessoas jurídicas credenciadas.

Art. 3º Ficam estipulados os valores dos serviços de acordo os tipos de próteses que seguem:

I - Prótese Total (superior ou inferior) - confecção de placas com roletes, montagem dos dentes e acrilização - R\$ 305,00 (duzentos e cinco reais);

II – Prótese Total, com tela fundida – R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais);

III - Prótese Parcial Removível (superior ou inferior) - confecção da armação metálica de cromo cobalto, montagem dos dentes e acrilização - R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais);

IV - Prótese Parcial Acrílica (superior ou inferior) - confecção de placas com roletes, montagem e acrilização - R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais);

V – Reembasamento de Prótese – R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Parágrafo único. Os valores dos serviços previstos neste artigo, serão reajustados a cada 12 meses pela variação positiva acumulada pelo IPCA, ou pelo índice que o substituir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 4º O pagamento do serviço será efetuado diretamente à pessoa prestadora, mediante a entrega das próteses e a apresentação de documento fiscal, mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor unitário constante no art. 3º desta Lei, de acordo com o tipo.

Art. 5º O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do Município e as normas contratuais vigentes, observado o disposto nesta Lei e, especialmente, a Lei que rege as licitações e contratos.

Art. 6º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei será suportada por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

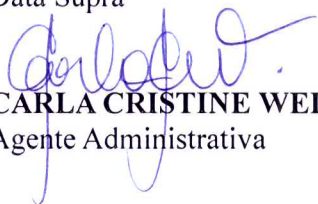
Art. 8º – Fica revogada a Lei Nº 1.703, de 04 de novembro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 13 de março de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


CARLA CRISTINE WEIZENMANN
Agente Administrativa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, que autoriza chamamento público para credenciamento de serviços na confecção de Próteses Dentárias, através da Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, nos termos da Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e da Portaria nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

A matéria ora apresentada tem por objetivo ajustar os valores dos serviços de confecção de próteses dentárias, cujo credenciamento do Município de Travesseiro junto ao Ministério da Saúde ocorreu através da Portaria nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019, bem como, as novas prerrogativas legais a serem aplicadas, pois o programa vindo sendo executado desde 2021, sem reajustes.

Estamos propondo o pagamento dos valores fixados no art. 3º do presente Projeto de Lei, os quais foram apurados com base em preços praticados em outros municípios e no mercado de prestação de serviços na área de confecção de próteses dentárias, visto que os valores fixados anteriormente tornaram-se impraticáveis em função do aumento das matérias primas utilizadas para a confecção.

Considerando a inexistência de Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD no Município, o gestor municipal poderá contratar um LRPD privado localizado em outro município, desde que atenda às condições estabelecidas na Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, condição esta já praticada anteriormente.

Assim, o sistema de contratação será através de edital de chamamento público, cujas pessoas interessadas (físicas ou jurídicas), e que venham a preencher os requisitos, serão habilitadas a prestar o serviço, nas condições estabelecidas no edital.

O Fundo Nacional de Saúde – FNS vem repassando recursos mensalmente, razão pela qual temos que agilizar a aplicação dos recursos sob pena de o Município ser descredenciado e operada a devolução dos valores recebidos, sem contar as dificuldades futuras de obter novo credenciamento.

Em razão da importância da matéria ora apresentada, que continuará a beneficiar diretamente os munícipes e melhorar as condições de saúde da população, solicitamos aos Senhores Edis, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal